

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350

Fone/Fax: (19) 3404-7500

CONTRATO Nº 32/2015
REF.: PREGÃO Nº 24/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA ALUMINIOS MARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO O EDITAL DE PREGÃO Nº 24/15 E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO: ALUMINIOS MARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Antônio Cavali, nº 140, II Distrito Industrial - Iracemápolis/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.539.972/0001-59, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Leandro Timoteo da Luz, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] - Iracemápolis/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4030/2015, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO realizará a **CONTRATANTE** a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS na forma a seguir descritas.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
1	1	UNID	Execução e instalação de Móveis Planejados para Ambiente da Cozinha Interna, em MDF, cores sólidas e amadeiradas, revestimento em todos os lados. Dimensões, materiais e acabamentos, conforme especificações no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 7.879,00	R\$ 7.879,00
	1	UNID	Execução e instalação de Móveis Planejados para Ambiente da Sala do Jurídico, em MDF, tons amadeirados, revestimento em todos os lados. Dimensões, materiais e acabamentos, conforme especificações no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 19.567,00	R\$ 19.567,00

1	UNID	Execução e instalação de Móveis Planejados para Ambiente da Sala de Apoio do Jurídico, em MDF, tons amadeirados, revestimento em todos os lados. Dimensões, materiais e acabamentos, conforme especificações no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 13.411,00	R\$ 13.411,00
1	UNID	Execução e instalação de Móveis Planejados para Ambiente Atendimento Xerox, em MDF, tons amadeirados seguindo padrão já existente dos móveis do plenário, revestimento em todos os lados. Dimensões, materiais e acabamentos, conforme especificações no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 9.030,00	R\$ 9.030,00
1	UNID	Execução e instalação de Móveis Planejados para Ambiente da Biblioteca, em MDF, tons amadeirados, revestimento em todos os lados. Dimensões, materiais e acabamentos, conforme especificações no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 17.208,00	R\$ 17.208,00
1	UNID	Aparador com duas gavetas, com puxadores cromados, em MDF Tamburato, tampo de vidro, com rodinhas que travam, prateleira de vidro central, tampo frontal em MDF ocultando a prateleira na frente do aparador, cor escura e revestimento em todos os lados. Dimensões, materiais e acabamentos, conforme especificações no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
1	UNID	Mesa de centro, em MDF Tamburato, tampo de vidro, sobreposto a uma base de aço inox, prateleira de vidro central, cor escura, revestimento em todos os lados. Dimensões, materiais e acabamentos, conforme especificações no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 1.215,00	R\$ 1.215,00
TOTAL			R\$ 70.000,00	

1.2. A aquisição destes itens se faz necessária para o melhor aproveitamento dos espaços, dos ambientes deste Legislativo;

1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar o mostruário de cores para definição das mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A entrega e instalação do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma integral, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de contrato, em perfeitas condições de uso e

funcionamento na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 - JARDIM NOVA ITÁLIA - LIMEIRA-SP - CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**;

2.2. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

5.2. Todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso, estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, não sendo aceita a cotação de produtos recertificados, reconicionados ou reutilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

6.2. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**;

7.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: ALUMINIOS MARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EIRELI, CNPJ nº 00.539.972/0001-59, junto ao [REDACTED], Agência nº [REDACTED], C/C nº [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.01 01.0310101.2020.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

9.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

9.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. A compensação é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.2. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

10.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso;

10.4. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;
- 12.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;
- 12.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;
- 12.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;
- 12.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 12.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.
- 13.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 27 de Novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
NILTON CÉSAR DOS SANTOS
PRESIDENTE

ALUMINIOS MARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA - EIRELI
LEANDRO TIMOTEO DA LUZ
REPERSENTANTE

Testemunhas:

SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITO
CPF nº [REDACTED]

MARCIO BURATTI GOMES
CPF nº [REDACTED]